Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ALTERADA PELA LEI 2046 / 1994

Lei número 2.032, de 20 de dezembro de 1.990.

"Autoriza o pagamento em parcelas mensais das taxas lançadas, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo etc..., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal de PIedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento em parcelas mensais das taxas lançadas, devidamente atualizadas monetariamente, decorrentes do exercício regular do poder de policia do município ou a utilização efetiva ou potencial, de serviço público especifico e divisivel, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Artigo 2º - O parcelamento mensal até duas vezes será deferido de pleno, e de 03 (três) até 12 (doze) parcelas dependerá de relatório sócio-economico favoravel a ser elaborado pela assistente social da municipalide.

§ ÚNICO - Na hipótese do relatório acima referido concluir pelo indeferimento do pedido de parcelamento, em razão da situação econômica financeira do requerente, o custo do serviço público prestado pela sua confecção será cobrado do contribuinte peticionário.

Artigo 3º - O pedido de parcelamento mensal deverá ser formulado no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do lançamento, sob pena de indeferimento do pleiteado.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 20 de dezembro de 1.990.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada epublicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.